



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDA**

**Ao Projeto de Lei do Executivo de n.º28/2019, que institui subsídio tarifário ao transporte público coletivo municipal de passageiros e dá outras providências, alterando a redação do parágrafo único do artigo 1º.**

**EMENDA N.º 01 /2019**

O parágrafo único do artigo 1º, do Projeto de Lei do Executivo de n.º28/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º...

*Parágrafo Único. Para custear o subsídio tarifário, fica o município de Jacareí autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à concessionária de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros no exercício de 2020.*

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de dezembro de 2019.

  
**Lucimar Ponciano**  
Vereadora – PSDB

**Justificativa:**

É certo que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) introduziu na administração pública a consciência pelo planejamento, pela transparência e pelo equilíbrio das contas, obrigando o administrador público a adotar procedimentos contínuos e periódicos para identificar os riscos que podem comprometer a obtenção de resultados financeiros e orçamentários positivos. Neste passo, a adoção de uma verdadeira renúncia de receita, como se pronuncia a isenção de ISSQN em período que ultrapassa o atual mandato do Poder Executivo (2021), representa, smj, afronta à responsabilidade de transparência e equilíbrio das contas públicas a que é obrigado a zelar a administração, merecendo, pois, retificação do ato.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de dezembro de 2019.

  
**Lucimar Ponciano**  
Vereadora – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei do Executivo**º 28, de  
03.12.2019.

**Assunto:** Emenda nº. 01. Estabelece  
isenção do ISS para concessionária de  
transporte coletivo municipal de  
passageiros para o exercício de 2020.  
Possibilidade.

**Autoria:** Vereadora Lucimar Ponciano.

## **PARECER Nº 421 – METL – SAJ – 12/2019**

### **RELATÓRIO**

Trata-se da Emenda nº. 01 (fl. 35) ao Projeto de Lei do Executivo nº. 28, de 03/12/2019, de iniciativa da Nobre Vereadora Lucimar Ponciano, visando alterar a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza- ISSQN à concessionária de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros no exercício de 2020.

O projeto veio acompanhado de justificativa mencionando que " a adoção de uma verdadeira renúncia de receita, como se pronuncia a isenção de ISSQN em período que ultrapassa o atual mandato do Poder Executivo (2021) representa, smj, afronta à responsabilidade de transparência e equilíbrio das contas públicas a que é obrigado a zelar a administração, merecendo, pois, retificação do ato".



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Em que pese a presente Emenda ter realizado alteração considerável no projeto de lei, a mesma permanece de acordo com a legislação citada no parecer mencionado, bem como obedece aos ditames constitucionais, podendo então prosseguir.

Com relação as Comissões e a votação, ratificamos o teor do parecer de fls. 30/32.

Ressaltando ainda que a Emenda deverá ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).

***É o parecer.***

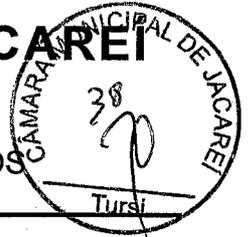
Jacaré, 10 de dezembro de 2019.

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**OAB/SP 250.244**  
**Consultor Jurídico Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei do Executivo nº 028/2019

**Ementa:** *Emenda Parlamentar (nº 01) à Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que institui o subsídio tarifário ao transporte público coletivo municipal de passageiros, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 421 – METL – SAJ -12/2019 (fls. 36/37) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 10 de dezembro de 2019.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*